LEI Nº 5.159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, para cobrir despesas inerentes às atividades relacionadas ao turismo.

Art. 2º – Em conformidade com a cláusula segunda, item 2.2 do Convênio nº 05/09, firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, a contribuição será destinada às ações que visem atender o desenvolvimento sustentável das atividades do turismo regional.

Art. 3º – O valor da contribuição para a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, é de R$28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), dividido em 46 (quarenta e seis) parcelas na forma estabelecida no Convênio nº05/09 e que irá envolver os exercícios financeiros dos seguintes anos:

I – 2009 – 06 (seis) parcelas de R$1.100,00 (um mil e cem reais);
II – 2010 – 12 (doze) parcelas de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
III – 2011 – 12 (doze) parcelas de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
IV – 2012 – 12 (doze) parcelas de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
V – 2013 – 04 (quatro) parcelas de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

Parágrafo único – As leis orçamentárias dos exercícios financeiros acima citados trarão a respectiva previsão orçamentária.

Art. 4º – A contribuição autorizada por esta lei será oriunda da seguinte dotação orçamentária especifica da Lei Orçamentária Anual, ou outra que venha lhe substituir: 2.34.1.23.695.0008.2239.3.3.50.41-1199.

Art. 5º – Semestralmente a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas enviará para a Secretaria de Fazenda do Município, documento comprobatório dos gastos referentes à contribuição que serão anexados ao convênio assinado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral

ALOÍSIO DE REZENDE
Secretário de Desenvolvimento Econômico